



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 012763/11

Fl. 1/2

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prestação de contas anuais do Município de Lagoa, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José de Oliveira Melo. Acórdão APL TC 978/2007 que, dentre outras deliberações, determinou ao gestor: (1) que, por meio de lei específica, providencie a fixação de política e critérios a serem utilizados quando da realização de despesas referentes à assistência social, e (2) que regularize a situação dos servidores que exercem atividades tributárias em cargo de comissão e daqueles admitidos por tempo determinado sem a observância dos critérios e do prazo estipulado na Lei Municipal nº 03/98. Formalização de processo apartado para verificar o cumprimento das determinações. Cumprimento parcial. Verificação da determinação remanescente na PCA de 2014. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC 140 /2015

RELATÓRIO

O Tribunal Pleno, na sessão do dia 05 de dezembro de 2007, ao apreciar a prestação de contas anuais do Município de Lagoa, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do ex-prefeito José de Oliveira Neto (Processo TC 02271/06), decidiu, através do Acórdão APL TC 978/07, dentre outras deliberações, determinar: (a) ao gestor para que, por meio de lei específica, providenciasse a fixação de política e critérios a serem utilizados quando da realização de despesas referentes à assistência social, a exemplo de “ajuda financeira”, sem prejuízo da adequação da despesa aos instrumentos de planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA), sob pena de reflexo negativo nas contas futuras (Item 02.4), e também regularizasse a situação dos servidores que exerciam atividades tributárias do município em cargos em comissão e daqueles admitidos por tempo determinado sem observância dos critérios e do prazo estipulados na Lei Municipal 03/98, cujos servidores em sua maioria ocupam cargos que não se compatibilizam com os conceitos de excepcionalidade e eventualidade (Item 02.5).

Formalizado o presente processo, a Corregedoria, em relatório datado de 20/02/14, apurou o seguinte: em consulta ao SAGRES, não constatou a existência de ocupantes de cargos comissionados ou de prestadores de serviços no exercício de funções de Fiscal de Tributos. Em relação à necessidade de uma lei específica que trata da política da assistência social e dos critérios para concessão de ajuda financeira, nós examinamos, por amostragem, duas prestações de contas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 (Processo TC nº 02965/08) e 2012 (Processo TC nº 05615/13), e não encontramos menção a este tipo de ajuda financeira. Porém a lei, caso tenha sido criada posteriormente para amparar os benefícios concedidos no exercício financeiro de 2005, não foi enviada a este Tribunal. Diante do exposto, a Corregedoria conclui que o Acórdão APL TC 978/07 foi cumprido parcialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 012763/11

Fl. 2/2

O processo foi enviado ao Relator, conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que determinou a citação do ex-prefeito de Lagoa, Sr. José de Oliveira Melo, para comprovar o cumprimento do referido acórdão.

Despacho da SECPL, fl. 84, informando que o ex-gestor havia falecido, conforme certidão de óbito, fl. 83.

Procedida a citação do atual prefeito, o mesmo não veio aos autos.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, através de cota do d. procurador Luciano Andrade Farias, pugnou por baixa de resolução fixando prazo para que o atual Prefeito se manifeste a respeito do cumprimento do cumprimento do Acórdão APL TC 978/07, sob pena de multa.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

De acordo com a Corregedoria, a questão pendente deste processo diz respeito a não existência de lei específica que trata da política da assistência social e dos critérios para concessão de ajuda financeira.

O Relator entende que a matéria pode ser verificada pela Auditoria, quando do exame da PCA do Município de Lagoa do exercício de 2014.

Neste sentido, o Relator propõe que o Tribunal determine a Auditoria que, ao examinar a prestação de contas do Município de Lagoa, exercício de 2014, verifique se a Prefeitura vem promovendo ajudas financeiras apoiadas em lei específica, a qual deve estabelecer política e critérios na realização das despesas, arquivando-se o presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12763/11, formalizado para verificar o cumprimento de decisão contida nos Itens 02.4 e 02.5 do Acórdão APL TC 978/2007, por parte do ex-prefeito do Município de Lagoa, Sr. José de Oliveira Melo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) declarar o cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL TC 978/07; (b) determinar a Auditoria que, ao examinar a prestação de contas do Município de Lagoa, exercício de 2014, verifique se a Prefeitura vem promovendo ajudas financeiras apoiadas em lei específica, a qual deve estabelecer política e critérios na realização das despesas; e (c) determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB